

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Classificação: Público

Elaboração: Tiago Leite Machado

Responsável: Tiago Leite Machado

Aprovação: Diretoria

Elaboração: 06/08/2021

SUMÁRIO

1. Objetivo e Abrangência
2. Regulamentação
3. Destinatários
4. Adesão à Política de Negociação
5. Compra e Venda de Valores Mobiliários
6. Infrações e Sanções
7. Responsabilidade
8. Vigência e Atualizações

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) é esclarecer os procedimentos e normas para compra e venda de valores mobiliários pelos Colaboradores do GuiaInvest e estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas atividades vinculados a gestão de valores mobiliários e evitar que ocorra uso de informação privilegiada, assim como evitar que seja executado volume excessivo de transações a ponto de prejudicar o desempenho do profissional ou que impacte a imagem do GuiaInvest.

2. REGULAMENTAÇÕES

Esta Política cumpre fielmente a legislação concernente e as disposições da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial as dispostas abaixo:

- **Instrução CVM nº 358/2002** - Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado;
- **Instrução CVM nº 369/2002** - Dá nova redação aos arts. 9º, 12 e 13 da Instrução 358/02 e prorroga os prazos previstos nos arts. 24 e 25 da mesma Instrução.
- **Instrução CVM nº 449/2007** - Altera a Instrução 358/02;
- **Instrução CVM Nº 558/2015** - Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- **Resolução CVM Nº 19/2021** - Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, a Instrução CVM nº 619, de 6 de fevereiro de 2020 e a Deliberação CVM nº 783, de 17 de novembro de 2017.

3. DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, gestores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados, estagiários e quaisquer demais pessoas físicas ou

jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios do GuiaInvest (“Colaboradores”).

Além dos Colaboradores, a Política é aplicável aos seus cônjuges não separados judicialmente, companheiro ou dependente incluído na declaração anual de imposto de renda, e sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (“Pessoas Ligadas” e, em conjunto com os Colaboradores, “Destinatários”).

Os procedimentos e normas dispostos nesta Política deverão ser observados na totalidade das negociações pessoais efetuadas pelos Destinatários nos mercados financeiros e de capitais, sendo expressamente vedada a utilização de terceiro para contornar as regras aqui descritas.

4. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

É obrigatória a adesão à presente Política, mediante assinatura do Termo de Conhecimento, por todos os Colaboradores. A partir desta data, o não-cumprimento da Política pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis. Será mantida no GuiaInvest, e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram à presente Política.

Os Colaboradores e as Pessoas Ligadas e as que venham adquirir esta qualidade devem firmar a Declaração cujo modelo consta no Anexo esclarecendo ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta Política (“Declaração”), devendo tal Declaração ser renovada e apresentada anualmente.

Sem prejuízo da apresentação anual da Declaração, os Destinatários se comprometem a comunicar ao Diretor de Controles Internos qualquer alteração nas informações prestadas que represente uma variação superior a 10% (dez por cento) de suas posições acionárias.

Compete ao Diretor de Controles Internos verificar os termos e declarações emitidos pelos Destinatários e sua compatibilidade com as normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Destinatários.

5. COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O GuiaInvest orienta os Destinatários a considerarem os seguintes princípios ao decidirem acerca de seus investimentos:

- a) Integridade, confiança, lealdade e utilização de fundamentos lógicos e analíticos para pautar suas decisões;
- b) investimentos efetuados em benefício próprio devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais;
- c) exercer o bom senso para evitar investimentos que possam gerar potenciais conflitos de interesses;
- d) É vedado aos Destinatários, independentemente do tipo de ativo, o envolvimento em qualquer negociação ou operação com títulos e valores mobiliários, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de suas funções e atividades e/ou vínculo com o GuiaInvest;
- e) preservar sua própria reputação, assim como a imagem do GuiaInvest.

Adicionalmente, é proibido aos Destinatários a realização de quaisquer operações com valores mobiliários (incluindo clubes de investimento, produtos de renda fixa negociados em Bolsa como certificado de recebíveis mobiliários, certificado de recebíveis de agronegócios, debêntures, etc.), exceto a aquisição de ETFs e cotas de fundos de investimentos, desde que:

- não possam influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do produto;
- o produto não concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelos analistas vinculados ao GuiaInvest.

Se, no momento de sua contratação, o novo colaborador tiver algum ativo que não seja permitido, deverá reportar imediatamente ao Diretor de Controles Internos para que receba orientações.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Controles Internos, quando necessário, tomar as ações corretivas que julgar adequadas e de maneira tempestiva, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

7. RESPONSABILIDADE

O Sr. Tiago Leite Machado é o responsável pela edição, implementação e fiscalização desta Política, cabendo-lhe a adoção de todas as medidas cabíveis para sua fiel observância por todos os Destinatários (“Responsável”).

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua disponibilização aos Destinatários. O GuiaInvest e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual e a sua alteração deverá ser comunicada à CVM e aos Destinatários.

Anexo**DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E ENDIVIDAMENTO PESSOAL**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor: _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, colaborador do GuiaInvest na qualidade _____ declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições do GuiaInvest e que nada foi realizado, durante o ano de _____, em discordância com a Política de Negociação de Valores Mobiliários do GuiaInvest.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

| Ativo | Emissor | Quantidade | Valor | Data de Aquisição | Conflito |
|--------------|----------------|-------------------|--------------|--------------------------|-----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Nos termos da Instrução CVM 358, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Controles Internos, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

____ de _____ de _____

Nome

CPF: